

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 132/XII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	132/XII
Identificação do sujeito ou entidade:	Alberto de Castro Nunes Monteiro
Morada ou Sede:	R. Ana de Castro Osório, n.º 6 - 1º -D
Local:	Carnide
Código Postal:	1500-039 Lisboa
Endereço Eletrónico:	adcnmonteiro@gmail.com
Texto do Contributo:	<p>À Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, M.I. Deputado Dr. Eduardo Cabrita, Soube agora que o tempo de consulta pública sobre a Proposta de Lei n.º 132/XII já terminou, mas devido à importância da matéria que descrevo, pensei que seria útil aos Srs. Deputados que estão a discutir a Proposta de Lei, na especialidade, apreceberem-se que talvez haja uma outra entidade reguladora que mais uma vez fica de fora. Essa entidade seria a autoridade com poderes de regular, inspeccionar e supervisionar em matérias da Meteorologia Aeronáutica. Há uma entidade reguladora do sector da aeronáutica civil, mas que explicitamente exclui o sector da meteorologia aeronáutica. Convém recordar que a implementação dos 18 Anexos à Convenção de Chicago, 15 são da responsabilidade do INAC, um da ANACOM, um do GPIAA e um seria da Meteorologia Aeronáutica, que se encontra no IPMA, I.P. Faça-lhe uma pequena resenha da Meteorologia Aeronáutica, como se segue: A meteorologia em Portugal foi sempre exercida por organismos estatais que se regiam pelas normas e recomendações emanadas pela Organização Meteorológica Mundial (OMM) e da qual eram membros desde a sua fundação. Atualmente é exercido pelo IPMA, I.P.. A meteorologia aeronáutica foi, também, sempre exercida por esses mesmos organismos obedecendo às normas e recomendações emanadas pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI ou ICAO em inglês, termo mais utilizado na aviação). Tanto a OMM como a ICAO recomendam (vide art. 9 da Convenção da OMM, 1947 e o último parágrafo do Prefácio do Anexo 3 da ICAO e os art. 37º e 38º da Convenção de Chicago) que os Estados Membros/Contratantes transcrevam para a sua legislação nacional, com as necessárias adaptações, todas as normas e recomendações por elas emanadas (vide o Parecer de Direito sobre esta matéria, elaborado pelo Prof. Dr. Jorge Bacelar Gouveia, em 25 de novembro de 2005 a pedido do INAC). O Anexo 3 da ICAO é o documento base que a meteorologia utiliza na prestação do serviço apenas à navegação aérea internacional, deixando de fora toda a aviação civil em geral, como a que utiliza os aeródromos e heliportos nacionais e que são 33. Aquele documento remete o prestador de serviços para o cumprimento das normas e recomendações constantes em muitos outros documentos da própria ICAO e para outros documentos da OMM. A regulamentação para a criação do Céu Único Europeu, além de obrigar os prestadores de serviços de meteorologia à aviação civil (normalmente designados por METSP) a cumprirem com os Anexos 3, 11 e 14 da ICAO (vide n.º 2 do Anexo III, do Reg. (EU) n.º 1035/2011, de 17 de outubro), obriga à certificação e supervisão desses serviços pelas autoridades competentes. Os serviços de navegação aérea (ANS) são constituídos pelos seguintes serviços: ATS, CNS, AIS, SAR e MET (utilizo as siglas em inglês por serem assim conhecidas na comunidade aeronáutica). As autoridades competentes para a certificação e a supervisão desses serviços são os seguintes: o INAC para os três primeiros e o IPMA para o quinto. O serviço SAR, por ser prestado pelos militares (FAP), não necessita ser certificado. Esta regulamentação europeia veio criar uma nova oportunidade para que a prestação daqueles serviços seja feita por entidades públicas ou privadas, desde que esses serviços</p>

estejam devidamente certificados pelas autoridades competentes. Neste ponto importa recordar que fica de fora toda a aviação civil em geral, que utiliza tanto o espaço aéreo nacional como os aeródromos e heliportos no território nacional. A Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica, que era exercida pelo IM, I.P., e que agora é exercida pelo Conselho Diretivo do IPMA, I.P., fez uma separação funcional do prestador de serviços de meteorologia à aviação civil internacional, pelo que criou um gabinete (GAMA) para a ajudar a exercer as suas competências. Nesse sentido foram produzidos vários documentos que se encontram disponíveis em <http://anma.meteo.pt>. Estes documentos não têm força de lei, pelo que o prestador de serviços de meteorologia à navegação aérea pode cumpri-lo ou não, e a autoridade atual não tem poderes para o fazer cumprir ou aplicar-lhe sanções ou coimas. Resumindo: 1 – Não existem disposições e normas legais, nem regulamentos de execução aplicáveis à meteorologia aeronáutica em Portugal, mas apenas normas e regulamentos emanados pela ICAO e pela OMM. Os documentos elaborados pela ANMA não têm força de lei; 2 – Não existem sanções nem coimas que possam ser aplicadas pela ANMA aos prestadores de serviços à navegação aérea em território e no espaço aéreo nacional; 3 – Não existe uma separação adequada entre autoridade e o atual prestador de serviços de meteorologia à navegação aérea. Imagine-se o Sr. Presidente do IPMA a aplicar uma coima ao IPMA, por proposta do GAMA, por os seus serviços não estarem a cumprir com as disposições dos regulamentos de execução, enquanto prestador de serviço à meteorologia aeronáutica?; 4 – Não há pessoal suficiente e que esteja devidamente qualificado e seja reconhecido para exercer as funções de inspeção e de supervisão ao prestador de serviços de meteorologia à navegação aérea. 5 - Todas estas não conformidades já foram detectadas tanto pela auditoria que a ICAO efectuou ao Estado Português em setembro de 2009, como pela inspeção da EASA ao Estado Português em março de 2013. Em conclusão: Não existem normas, sanções e regulamentos de execução aplicáveis à Meteorologia Aeronáutica em Portugal, mas apenas normas e recomendações emanadas da ICAO e da OMM. Os Regulamentos Europeus também são muito generalistas. Como comentário pessoal, gostaria de lhe dizer, que as soluções que têm sido propostas superiormente a nível interno desde 2002 (vide Relatório n.º 19-VAM1/02, outubro 2002), não tiveram o desenvolvimento adequado e é necessário que sejam entidades estrangeiras (auditoria da ICAO em 2009, relatórios anuais do EUROCONTROL e Relatório Final da EASA) a apontar ao Estado Português o que deve ser feito no âmbito da Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica e pelo que se pode verificar vai continuar de fora com esta Proposta de Lei. Convicto que ainda poderá ser feita qualquer coisa de modo a que não tenhamos que esperar mais alguns anos para que o sector da meteorologia aeronáutica seja devidamente regulamentado e que a respectiva autoridade possa fazer cumprir os requisitos nacionais, internacionais e europeus através de poderes de inspeção, supervisão e sancionatórios que lhe devem competir. Peço desculpa se já não vou a tempo de poder contribuir para que não haja mais uma lacuna na legislação nacional em matéria de Meteorologia Aeronáutica, que contribui para a segurança, regularidade e eficiência da aviação civil nacional e internacional, de acordo com os objectivos traçados pela ICAO, no seu Anexo 3. Despeço-me com a mais elevada consideração, A. Monteiro

Data:

25-06-2013 15:28:52